

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 54 de 26 de Outubro de 2015
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre autorização do uso de bermudões, calças e bermudas nas repartições públicas municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, embora o período anual de verão seja atrativo e festejado, trata-se de uma época propensa a grandes transtornos para a saúde;

CONSIDERANDO que o calor em excesso aumenta o risco de doenças respiratórias, por causa das diferenças de temperatura (escritório/ rua) e o mau uso do ar condicionado;

CONSIDERANDO as altas temperaturas registradas em Mariana e que o calor excessivo aumenta o risco de doenças e causa desconforto;

CONSIDERANDO que a vestimenta mais leve pode contribuir para uma vida mais saudável evitando-se grandes problemas rotineiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais e concessionários ficam autorizados a usar bermudas, calças e bermudões na altura do joelho durante o expediente, bem como aqueles que em razão de suas atribuições exerçam trabalho ao ar livre, no período anual do verão.

Parágrafo Único - Excetuam-se do contido no *caput* deste artigo os servidores que fazem uso de uniformes e aqueles em condições específicas de segurança do trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Nomeações e Exonerações

NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

DECRETO Nº 556 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **Lorene Tomaz dos Santos** para o cargo em comissão de **Diretor de Creche**, a partir do dia 20 de agosto do corrente, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 600 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o **Senhor Juvenil Cassiano dos Santos** encontra-se em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Diego Miranda Machado Maia** para exercer, **interinamente**, o cargo em comissão de **Coordenador de Administração Financeira e Contabilidade**, a partir do dia 13 de outubro de 2015, em substituição ao **Sr. Geraldo Ilídio Brás de Paiva**, anteriormente nomeado para exercer interinamente o cargo em comissão de **Coordenador de Administração Financeira e Contabilidade** através do **Decreto 591 de 29 de setembro de 2015** nos termos da

Lei Complementar Municipal n.º 108/2013 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 605 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Senhor Raphael Queiroz D'Angelo** do cargo em comissão de **Coordenador de Engenharia e Arquitetura**, a partir do dia 21 de outubro de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 606 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Roque Cyrilo Ferreira** para o cargo em comissão de **Coordenador de Engenharia e Arquitetura**, a partir do dia 21 de outubro de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 607 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Hugo Henrique Pereira** para o cargo em comissão de **Assessor I**, a partir do dia 21 de outubro de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2015 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para execução de exames de análises clínicas suplementares e complementares e/ou não realizados no laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, através das empresas ANACLIN LTDA, CNPJ nº 25.705.682/0001-69 , IPC - INSTITUTO DE PESQUISAS CLÍNICAS INCONFIDENTES LTDA, CNPJ nº 03.755.747/0001-48, VANDERLEI MACHADO E CIA. LTDA, CNPJ nº 25.705.872/0001-86, LABORATÓRIO CLAUDINO LTDA, CNPJ 25.706.318/0006-28 e LABORATORIO KLETT DE ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 16.842.718/000-65 **no valor** de R\$ 240.000,00/ cada na **dotação orçamentária** 0701.10.302.0024.2.415-339039 ficha 230.. **Fund. Legal:** Art. 25, *caput* da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 22/10/2015. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.

Processo Seletivo: Editais

Edital de Abertura de Seleção Pública Simplificada nº 001/2015

O Município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Seleção Pública Simplificada através de análise curricular, para ocupação temporária das funções Psicólogo e Fisioterapeuta conforme Anexo II, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 205 e 206 da Constituição

Federal e da Lei Complementar nº 087/2011, observando os critérios que regem esta administração, notadamente ao que estabelece o Estatuto do Servidor Público Municipal de Mariana, Lei Complementar 005/2001.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO será regida por este Edital e executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 A contratação POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO será pelo período de 01(um) ano, prorrogável por igual período.

1.3 O contrato celebrado entre as partes poderá ser rescindido unilateralmente, devendo as partes dar ciência à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

1.4 Os cargos, vagas, escolaridades, carga horária, remuneração e requisitos são os constantes dos Anexos I, II e III deste Edital.

1.5 A contratação do que se refere o item anterior poderá ser feita até o limite das vagas oferecidas, de acordo com a necessidade do serviço.

2- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, conforme § 1º art. 12, da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se candidatos do sexo masculino, também com as obrigações militares;

d) não ter sofrido, no exercício da profissão, penalidade incompatível com a função;

e) comprovar aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;

g) não participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, nem exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

i) ter idade máxima de 70 anos completos até a data da entrega da documentação com fulcro no Inciso II, § 1º, Art. 40 da Constituição Federal;

3- DA INSCRIÇÃO (ENTREGA DE DOCUMENTOS)

3.1 LOCAL: Secretaria de Administração - Praça JK, s/nº - Centro - Mariana-MG. Os candidatos deverão informar o cargo a que concorrem;

3.2 DATA: Os interessados deverão entregar os documentos, impreterivelmente, de 27 a 29 de outubro de 2015.

3.3 HORÁRIO: Deverá ser respeitado o horário de 08:00 às 11:30, de 13:00 às 17:00 horas;

3.4 Para inscrição será exigida a apresentação dos seguintes

documentos:

- a) Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho para comprovar a experiência;
- b) Certificados ou Diplomas para comprovar a formação na área pretendida; Documentos (originais e cópias) ou autenticados.
- c) Certificado ou diplomas de cursos de extensão (pós-graduação, mestrado, doutorado) na área pretendida.
- d) Currículo

3.5 Serão aceitas apenas as Declarações de Experiência emitidas por órgão público e com posterior confirmação pela banca examinadora.

3.6 Todos os títulos ou experiência declarados no currículo deverão ser comprovados com cópia, acompanhados dos documentos originais para conferência no ato da entrega;

3.7 Na inscrição, após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar documento (o próprio formulário de inscrição), no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

3.8 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrente, em qualquer época.

3.9 Somente serão aceitas as inscrições para uma função. Não sendo permitido ao candidato inscrever-se em mais de uma função.

4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.1 Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado, digitada ou datilografada, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato e CPF;

4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição;

4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no ato da entrega dos documentos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Além da comprovação dos requisitos básicos, o candidato deverá, quando da assinatura do contrato, preencher formulário cadastral e respectivamente:

5.1.1 Assinar:

- a) declaração de não ter sofrido, no exercício da profissão, penalidade incompatível com a função;
- b) declaração de não ser servidor da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e/ou dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações previstas na Constituição Federal;

c) declaração de não participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, nem exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

d) contrato de trabalho para preenchimento da vaga objeto da presente contratação.

5.1.2 Apresentar (original e cópia):

a) carteira de identidade;

b) CPF;

c) PIS/PASEP (número e data);

d) título de eleitor (com os dois últimos comprovantes de votação ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais emitida pelo TRE - Tribunal Regional Eleitoral);

e) certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

f) certidão de casamento e/ou união estável, se for o caso;

g) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, sendo o caso;

h) comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

i) 2 (duas) fotos 3x4;

j) Carteira de Trabalho

k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14)

l) Cartão de Vacinação (Filhos menores de 5 anos)

m) Contribuição Sindical (quando pago)

n) Documentação comprobatória de escolaridade

o) atestado de saúde física e mental para o exercício da função;

5.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

5.3 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos básicos, dos documentos comprobatórios ou das informações prestadas pelo candidato impedirá a contratação do mesmo.

6- DA SELEÇÃO

6.1 A seleção constará de deferimento da inscrição e avaliação documentos que comprovem as informações fornecidas nos currículos, incluindo a experiência do candidato na área proposta, conforme Anexo III.

7- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1 A composição da pontuação de cada candidato será feita por meio de soma algébrica simples dos pontos alcançados na avaliação dos documentos conforme Anexo III.

8- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate na pontuação dos candidatos terá preferência o candidato mais idoso.

9- DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação final dar-se-á em ordem decrescente obtida por meio do somatório dos pontos obtidos.

9.2 No caso de empate na nota final serão adotados como critério para desempate, os relacionados no “item 8” deste Edital.

9.3 O resultado parcial da contratação por tempo determinado será divulgado no Diário Oficial Online deste Município, no site www.mariana.mg.gov.br.

9.4 O resultado final, após análise dos recursos, será homologado pelo Secretário (a) de Saúde do Município de Mariana, e publicado no Diário Oficial Online deste Município.

10- DO RESULTADO:

10.1 Após análise e deferimento das inscrições dos documentos apresentados no ato da inscrição, será divulgada a lista dos selecionados, no dia 04/11/2011 (quarta-feira), com a conseqüente publicação em edital de convocação no Diário Oficial Online do Município, jornal “O Monumento”, bem como no endereço eletrônico: <http://www.mariana.mg.gov.br/>.

10.2 Os candidatos selecionados deverão apresentar os documentos descritos no “item 5”, impreterivelmente, nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2015, respeitando o horário de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Administração (Praça JK, s/nº - Centro)

10.3 O não comparecimento do candidato no endereço especificado no prazo estipulado item 11.2 deste edital, após sua convocação, permitirá à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela avaliação do Processo Seletivo em questão, excluí-lo da presente contratação, por tratar de contrato de caráter emergencial, visando suprir a necessidade imediata do serviço;

10.4 Publicação e Homologação do resultado final: 09/11/2015, segunda-feira.

11- DOS RECURSOS

11.1 O prazo de recurso é de 02 (dois) dias e serão nos dias 05 e 06 de novembro de 2015 das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs.

11.2 Os eventuais recursos de classificação deverão ser protocolados, devidamente identificados e fundamentados, no Departamento de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Mariana/MG, na Praça JK, S/N, Bairro Centro.

11.3 Havendo algum recurso deferido haverá uma nova publicação com as alterações necessárias.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Contratação por tempo determinado no Diário Oficial do Município, jornal “O Monumento”.

12.2 O candidato que fizer uso de documento falso, comparecer substituindo outro ou utilizar-se de

algum artifício ilegal e imoral, além de ser eliminado dessa Contratação estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

12.3 As despesas com transporte, alimentação, alojamento e outras similares, durante a realização da inscrição para esta Contratação, correrão por conta do candidato.

12.4 Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos reprovados.

12.5 O candidato aprovado selecionado, que na data da contratação, estiver impedido, por problemas particulares, perderá sua vaga, tornando-se desistente e conseqüentemente excluído do rol dos aprovados.

12.6 Durante a vigência do contrato por tempo determinado, a Prefeitura Municipal de Mariana se reserva o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas existentes neste edital.

12.7 O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados acerca do certame.

12.8 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

12.9 Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria Municipal de Administração procederá, durante o prazo de vigência da contratação por tempo determinado, quantas convocações forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital, e as que vierem a surgir, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

12.10 O candidato selecionado deverá manter atualizado seu endereço residencial junto a Prefeitura Municipal de Mariana, enquanto estiver participando da contratação por tempo determinado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

12.11 Os casos omissos neste edital serão submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, dentro de suas respectivas competências.

12.12 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do resultado final, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração dos formulários e demais registros escritos.

Mariana, 22 de outubro de 2015

Juliano Duarte Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Fisioterapeuta	01	30 horas	R\$ 2.913,58
Psicólogo	01	30 horas	R\$ 2.913,58

ANEXO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS:

CARGO	REQUISITOS
Fisioterapeuta	Bacharel em fisioterapia, com registro no conselho competente, capacitação em fisioterapia aquática, sendo necessária experiência comprovada em piscina terapêutica nas disfunções ortopédicas, neurofuncionais com técnicas de hidrocinesioterapia, métodos de halliwick, watsu e bad ragaz para atendimento a pacientes no centro de reabilitação física da rede municipal de saúde.
Psicólogo	Bacharel em psicologia, com registro no conselho competente, sendo necessária experiência comprovada e/ou curso de extensão em saúde mental, para atendimento a pacientes da rede municipal de saúde.

Anexo III DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA TODAS AS FUNÇÕES:

	QUESITOS	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO
CURRÍCULO	Experiência comprovada na referida área da função pleiteada	Experiência comprovada através de contrato de trabalho ou carteira profissional. 05 (cinco) pontos para cada ano, com limite de 60 pontos	60 pontos
	Cursos na área de formação	Pós-graduação, Mestrado e Doutorado 10 (dez pontos para pós-graduação) 15 (quinze pontos para mestrado) 15 (quinze pontos para doutorado) Os pontos são acumuláveis, com limite de 40 pontos.	40 pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

Mariana, 22 de outubro de 2015

Juliano Duarte Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 235/2015 CONTRATADO (A): CRISTIANO SANTOS CHAVES **OBJETO:** Apresentação artística de *“Cristiano e Banda”* em diversas festividades populares nos distritos do Município **DATA:** 14/10/2015 **VALOR:** R\$ 12.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1301.13.392.0016.2.074-339036 ficha 604 **PRAZO:** 31/01/2016 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Antônio Vicente de Freitas – Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Desportos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2015 CONTRATADO (A): AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **OBJETO:** Fornecer materiais de construção para atender nas reformas de casas de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, neste município **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 04/10/2016 **DATA:** 05/10/2015 **VALOR:** R\$ 2.817,606 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0804.16.481.0021.2.130 339032 1100 Ficha 403 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 307/2014 CONTRATADO (A): REGIS NOVIDADE LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 30/09/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Secretário Municipal de Saúde.

Publicações Diversas: Notificações

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 085/2015

Ementa: Dispõe sobre a avaliação de desempenho do pessoal da Educação, regulamenta a realização de atividades complementares pelo pessoal do Magistério, altera disposições da Lei Complementar Municipal 139/2014 e dá outras providências.

Art. 1º A avaliação de desempenho do pessoal da Educação será realizada semestralmente, no intervalo de até 60 dias após o encerramento do semestre letivo.

Art. 2º O período não-letivo ou extraclasse de trabalho escolar reservado ao Professor, denominado de Atividades Complementares (AC's) ou Atividades Extraclasse, a que se refere o artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2014 passa a ser cumprido na forma desta lei.

Art. 3º. O período dedicado a atividade extraclasse corresponde a nove horas semanais e será realizado fora do ambiente escolar, em local da preferência do servidor, ressalvada a disponibilidade quinzenal em que deverá a atividade ser realizada na escola, ou em local definido pela Secretaria de Educação.

Art. 4º. O profissional que atua em mais de uma unidade escolar cumprirá as suas horas de atividade extraclasse na escola onde tenha o maior volume de docência.

Parágrafo Único - Havendo igualdade de atividade docente em mais de uma unidade, o professor poderá optar por realizar as atividades em uma delas.

Art. 5º. A parcela da jornada extraclasse a ser realizada quinzenalmente na escola terá duração de duas horas, que serão dedicadas às atividades coletivas.

Art. 6º. As atividades de orientação individual do pessoal docente deverão se realizar, preferencialmente, nas janelas existentes na grade de horários, a critério da gestão pedagógica da unidade.

Art. 7º. A realização de atividades extraclasse com o corpo docente, convocadas pela Secretaria de Educação, coletiva ou individualmente, deverá se dar, preferencialmente, em horário extraturno, ficando sob a responsabilidade da Secretaria o transporte do profissional lotado nos distritos.

Art. 8º. A convocação da Secretaria de Educação para realização de atividades extraclasse com o corpo docente, coletiva ou individualmente, na quinzena em que ocorrer, suspende a realização da atividade dentro da escola para os profissionais que forem convocados, permitindo-se a compensação do horário que exceder ao tempo determinado para tais atividades na quinzena subsequente.

Art. 9º. As escolas de menor porte, que ofereçam o mesmo nível de ensino, poderão realizar atividades extraclasse conjuntamente, a critério da direção das unidades e da Secretaria de Educação.

Art. 10. A falta injustificada às atividades extraclasse realizadas na escola ou convocadas pela Secretaria de Educação implica na dedução proporcional do valor da gratificação mensal 15% (quinze por cento) prevista nos artigos 49 e 50 da Lei Complementar nº 139, que será reduzida a 10% (dez por cento) no caso de uma falta; 5% (cinco por cento) em caso de duas faltas e perda do

benefício no caso de três ou mais faltas no mesmo mês.

Art. 11. O professor em ajustamento funcional, cujo laudo médico estabeleça que ele não deva ter contato direto e permanente com alunos, cumprirá jornada de trabalho em tarefas de apoio à unidade escolar adequadas às suas restrições físicas, sendo dispensado do cumprimento das horas de atividade extraclasse, não fazendo jus à percepção da gratificação de que trata o artigo 49 da Lei Complementar nº 139/2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Razões do VETO

Exmo. Sr. Vereador Antonio Marcos Ramos de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Mariana/MG

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 75, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Mariana, VETEI integralmente a emenda modificativa nº 23 do Projeto de Lei 085/2015 e da emenda sem numeração que trata da redução da jornada de trabalho do professor lotado no novo plano de carreira e que estabelece possibilidade de adesão ao plano.

A emenda nº 23 necessita de veto porque incompatível com o espírito da Lei Complementar nº 139. Nesta, o requisito básico para a adesão é a disponibilidade de “estar na sala de aula” e como o artigo 11 do PL trata de professores fora de sala de aula a incompatibilidade é inquestionável, mesmo porque no bojo da Lei Complementar nº 139 não há especificação de atribuição diversa senão a do Magistério.

As emendas que alteram dispositivo do artigo 51 da Lei Complementar nº 139, no tocante ao decréscimo da jornada de trabalho de 18:00 (dezoito) horas para 18 (dezoito) horas-aula de cinquenta minutos é incompatível com a carga horária dos professores da modalidade que laboram na **Educação Infantil** e na **dos anos iniciais (antigo PEB I)**, cuja jornada é ininterrupta e não, modulada como pretende a emenda. Ademais, o citado artigo abrange sob seu signo todas as categorias de professor, não fazendo distinção entre elas.

A emenda que possibilita a adesão de professores ao Plano de Carreira decorrente da Lei Complementar nº 139 também necessita ser vetado pelo fato de que para fazer jus à adesão é necessário preencher os requisitos exigidos na LC ora referida. O texto da emenda não é claro o suficiente para informar quais servidores estariam aptos a aderir à Lei. No caso nem se discute o fator prazo, mesmo porque este já está previsto na Lei.

Por fim é de se referir que a iniciativa de competência privativa do Poder Executivo não impede a apresentação de emendas parlamentares, desde que presente a identidade da matéria e acompanhada da estimativa de despesa e respectiva fonte de custeio. Dessa sorte, há que se atentar para dois requisitos não cumpridos pela Casa: a) ausência de pertinência temática, ou seja, a emenda não deve tratar de assunto diferente do projeto original e, data vênua o projeto não se referia ao objeto da emendas e b) a emenda não pode acarretar aumento de despesas sem que haja correspondente fonte de custeio ou impacto orçamentário compatível.

Do exposto, vê-se que as emendas parlamentares não se mostram viáveis posto que ferem disposição

de lei e claramente contrária, por ora, ao interesse público.

Assim, diante das considerações ofertadas somos levados a propor o VETO às emendas ao PL 085/2015, devendo o projeto ser aprovado conforme redação original.

Mariana, 22 de outubro de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal